

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Brasil bateu recorde de feminicídios em 2022, com uma mulher morta a cada 6 horas. Segundo o levantamento do Monitor da Violência, o número de vítimas cresceu 5% no último ano. Foram 1,4 mil mortes motivadas pelo fato de a vítima ser mulher. De acordo com o Anuário de Segurança Pública do FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), 8 em cada 10 crimes de feminicídio são cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima.

Diante do aumento expressivo de casos de violência doméstica, é necessária uma resposta do Poder Público, no sentido de atuar com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação, a fim de evitar a expansão dos casos de violência.

Nesse sentido, com o objetivo de assegurar mecanismos de segurança pública municipal e vigilância contra qualquer forma de violência contra a mulher, proponho a criação da Patrulha Maria da Penha, na Guarda Civil Municipal de São Vicente. A proposta basicamente consiste na destinação, para a GCM, de viatura para uso exclusivo e na designação e qualificação de agentes da GCM para atuação com vistas à prevenção, proteção e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Ademais, destaca-se que a presente propositura não gera impactos orçamentários expressivos, pois é atribuição da GCM zelar pelo munícipe, assim como é de interesse do município que as mulheres vicentinas disponham de mecanismos de salvaguarda para se protegerem da violência.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, e esperamos, mais uma vez, poder contar com os nobres colegas parlamentares na sua aprovação, com a expectativa de possível acolhida e sanção por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 29 /2023

Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de São Vicente e será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - O patrulhamento consiste em garantir a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e sua efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - orientar a Guarda Municipal de São Vicente no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - nortear os Guardas Cíveis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - orientar o Poder Executivo Municipal no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - orientar e garantir o atendimento à mulher em situação de violência, sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V - viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único - A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que estejam sujeitas às medidas protetivas de urgência no Município de São Vicente.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será definida pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará a presente lei no que couber.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente lei.

§ 2º - Quando da organização do grupo de trabalho para proceder ao patrulhamento, é obrigatória a presença de, no mínimo, uma mulher como integrante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 9 de março de 2023.

TIAGO PERETTO